



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3125 DE 17 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE INSTALAR EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR.

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Piraí - RJ, autorizado a ceder imóveis ao Estado do Rio de Janeiro, por meio de Decreto.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a instalação de unidades da Polícia Militar, em especial para instalação das seguintes:

I - Primeira Companhia (1ª. CIA) – SEDE NO MUNICÍPIO, Rua Angélica nº 228, bairro Nossa Senhora Santana.

II – Primeira Companhia (1ª. CIA) – Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) DO DISTRITO DA CALIFÓRNIA;

III - Primeira Companhia (1ª. CIA) – Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) DO DISTRITO DE IPIABAS; e

IV - Primeira Companhia (1ª. CIA) – Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) DO DISTRITO DE VARGEM ALEGRE.

Parágrafo único - A cessão de uso de imóveis pelo Município de Barra do Piraí tem por finalidade a implementação e instalação de Unidades da Polícia Militar, a fim de propiciar uma melhor distribuição do efetivo policial no território municipal, a fim de salvaguardar a integridade dos municípios e tornar os serviços mais eficientes.

Art. 3º- O prazo da cessão de que trata esta lei será de 12(doze) meses, contado da assinatura do respectivo termo, prorrogável por iguais períodos, sucessivamente e a critério da Administração Municipal, desde que respeitada a legislação pertinente, desde que não haja desvio de finalidade, e pelo que perdurar o interesse Municipal.

Art. 4º- Competirá a Secretaria Municipal de Administração a elaboração do respectivo termo de cessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para utilização do espaço.

Art. 5º- Deverão constar do contrato ou termo de cessão de uso de bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;

II. incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização;

III. incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo, inclusive no tocante a limpeza e conservação;

IV. Poderá o Município exigir benfeitorias necessárias, caso verificado ausência de manutenção nas instalações, ou estrutura da construção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2019


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 006/GP/2019
Projeto de Lei nº 017/2019
Autor: Executivo Municipal